



**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO 2011 – PL...../2011**

ABRIL

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

MAIO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JUNHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Feriados Nacionais e dias Santos		
Abril	13	Páscoa de Cristo
	21	Tiradentes
Mai	01	Dia do Trabalho
Junho	14	Corpus Christi

LEGENDA:

Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2011

- Recebimento do Projeto de Lei Orçamentário ¹
- Prazo para a Comissão emitir Parecer Preliminar ²
- Período para Publicação do Parecer Preliminar ³
- Audiência Pública ⁴
- Prazo para recebimento de Emendas – Improrrogáveis ⁵
- Prazo para o Relator Elaborar Parecer Final. ⁶
- Período para o Relator abrir vista aos membros da Comissão ⁷
- Período para Publicação do Parecer Final ⁸
- Data prevista para Votação em Plenário
- Prazo máximo improrrogável para elaboração da redação final. ⁹
- Data para Encaminhar o Projeto de Lei para o Poder Executivo

¹ - Item b, Inciso II, §1º, art.87 da Lei Orgânica do Município Florianópolis

² - §1º do Artigo 191 do Regimento Interno

³ - §2º do Artigo 191 do Regimento Interno

⁴ - §2º do Artigo 191 do Regimento Interno

⁵ - §3º do Artigo 191 do Regimento Interno

⁶ - §4º do Artigo 191 do Regimento Interno

⁷ - §4º do Artigo 191 do Regimento Interno

⁸ - §5º do Artigo 191 do Regimento Interno

⁹ - §3º do Artigo 192 do Regimento Interno.



**Cronograma para Deliberação do Projeto de
Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2.011
PL -/2011**

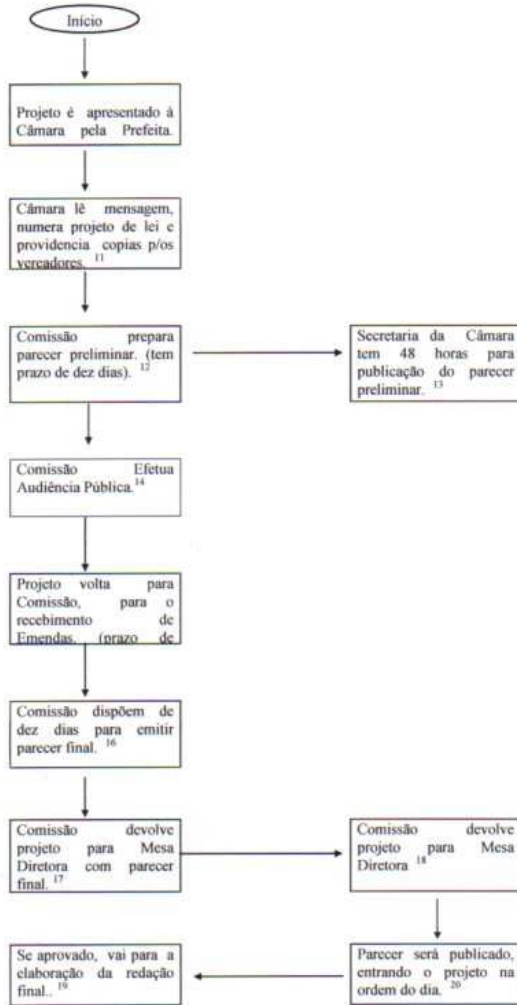
Data Provável	Evento
29/04 (6ª feira)	Câmara Recebe do Poder Executivo Projeto de Lei Orçamentária Anual. Inciso II, § 2º, art.35 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal
02/05 (2ª feira)	Leitura em Plenário
02/05 (2ª feira)	Projeto encaminhado à Comissão de Orçamento <i>Artigo 201 do Regimento Interno.</i>
02/05 (2ª feira) à 11/05 (4ª feira)	Comissão de Orçamento, disporá até essa data, para emitir Parecer Preliminar <i>Parágrafo Único do artigo 201 do Regimento Interno.</i>
12/05 (5ª feira)	Prazo de 48 horas para publicação do Parecer Preliminar.
13/05 (6ª feira)	<i>Artigo 202 do Regimento Interno.</i>
18/05 (4ª feira)	Audiência Pública as 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Florianópolis <i>Art. 48 da Lei 101/2000</i>
23/05 (2ª feira) à 27/05 (6ª feira)	Prazo para apresentação de EMENDAS à Comissão de Orçamento. <i>Artigo 202 do Regimento Interno.</i>
30/05 (2ª feira) à 08/06 (4ª feira)	Prazo para Elaboração do Parecer Final . <i>Artigo 203 do Regimento Interno.</i>
09/06 (5ª feira) à 10/06 (6ª feira)	Vista Concedida as Membros da Comissão. <i>Artigo 204 do Regimento Interno.</i>
13/06 (2ª feira) à 14/06 (3ª feira)	Prazo para publicação do Parecer Final. <i>Artigo 204 do Regimento Interno.</i>
15/06 (4ª feira)	Apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2003 pelo Plenário. <i>Artigo 204 do Regimento Interno</i>
16/06 (5ª feira) à 25/06 (Sabado)	Prazo previsto para elaboração da redação Final <i>§ 3º, Artigo 204 do Regimento Interno.</i>
27/06 (2ª feira)	Data para apreciação da Redação Final, pelo Plenário da Lei Orçamentária Anual. <i>§ 4º, Artigo 204 do Regimento Interno.</i>

PRAZO PARA EMENDAS

Elaborado por José Luiz Coelho



Diagrama Simplificado de Tramitação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Florianópolis (Resolução nº 438 de 29/09/92)



¹⁰ - Inciso II, § 2º, art.35 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal
¹¹ - Artigo 201, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis.
¹² - parágrafo único do artigo 198, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis.
¹³ - Artigo 202, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis
¹⁴ - Artigo 48 da Lei Complementar n 101/00 de 04/05/2000
¹⁵ - Artigo 202, idem.
¹⁶ - Artigo 203, idem.
¹⁷ - Artigo 203, idem.
¹⁸ - Artigo 203, idem.
¹⁹ - Artigo 204, idem.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da Tramitação do Projeto de Lei Orçamentária. Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Art. 87 – As propostas orçamentárias do Município serão encaminhadas à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

§ 1º - Revogado.

I - o Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, até 15 de abril do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 30 de maio;

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) até 30 de junho do exercício em que houver a apresentação do plano plurianual, com devolução para sanção até o dia 15 de agosto;

b) até 30 de abril nos demais exercícios, com devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 15 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa e compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorializado de efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeiras e creditícia.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

Regimento Interno do Município de Florianópolis.

Art. 191. Recebido do Executivo os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual, a Mesa destinará o Projeto à numeração, independente de leitura e logo enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 1º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação no prazo máximo de dez dias de seu recebimento apresentará parecer preliminar sobre a matéria, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º O parecer preliminar será publicado no prazo máximo de 48 horas, sendo que, após a publicação, a Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para realizar audiências públicas, na forma que dispuser regulamentação própria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

§ 3º Realizada a audiência pública, a Comissão abrirá um prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas.

§ 4º Decorrido o prazo determinado no parágrafo anterior, a Comissão disporá de dez dias úteis para emitir parecer definitivo, sendo que o relator entregará seu parecer num prazo máximo de oito dias, abrindo-se vista aos membros por dois dias.

§ 5º O projeto será devolvido à Mesa para que o parecer definitivo seja distribuído em avulso e publicado nas 48 horas seguintes.

Art. 192. Cumprido o disposto no § 5º do artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão e votação em turno único.

§ 1º Caso haja requerimento pedindo destaque para as emendas, estas serão apreciadas separadamente do projeto.

§ 2º No momento da votação e no intuito de encaminhá-la poderá o Vereador primeiro signatário da emenda ou relator, ou, ainda, o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação dar explicações, observado o que dispõe o inciso VI do art. 82 deste Regimento.

§ 3º Aprovado o Projeto sem emendas, será o mesmo encaminhado ao Poder Executivo para sanção, caso contrário, o Projeto retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para, dentro do prazo máximo e improrrogável de dez dias, elaborar a redação final.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será a redação final submetida a deliberação do Plenário.

§ 5º Os prazos constantes nesta Seção serão aplicados pela metade quando da apreciação de projetos que visem alterar as Leis Orçamentárias.

Princípio